

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054831/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.010510/2016-35

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/12/2016

SINDCEL - SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO, GERACAO, TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 09.118.273/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO EUSTAQUIO DE MOURA;

E

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DO ESTADO GOIAS, CNPJ n. 01.056.811/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GONCALVES RODRIGUES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores da Indústria da Construção de Obras voltadas à Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica,** com abrangência territorial em **Anápolis/GO, Ceres/GO, Corumbá De Goiás/GO, Goianésia/GO, Jaraguá/GO, Rialma/GO e Rubiataba/GO.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes no quadro abaixo serão reajustados observando o índice de 4,50% (quatro e meio por cento) e, em razão disso, terão os seguintes valores a partir de 1º de maio de 2017:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Encarregado	R\$ 2.001,51 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria "B"	R\$ 1.679,51 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria "A"	R\$ 1.324,08 + 30% periculosidade
Auxiliar de Instalador Elétrico	R\$ 1.275,94 + 30% periculosidade
Leiturista "A"	R\$ 1.287,96
Leiturista "B"	R\$ 1.312,06
Leiturista "C"	R\$ 1.400,12
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.275,94

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados que recebem por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o cálculo das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média dos valores recebidos a título de remuneração variável nos últimos seis meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No mês de maio de 2017, os empregadores representados pela entidade patronal, dentro da área de representação das entidades convenentes, pagarão aos seus empregados que não tenham outro piso definido nesta Convenção, o piso salarial de R\$ 1.027,75 (Hum mil e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), preservados, todavia, os salários superiores a este piso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os reajustes espontâneos concedidos entre os meses de maio/16 e abril/17 poderão ser compensados até os limites constantes do índice de reajuste salarial de 4,50% (quatro e meio por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - As diferenças salariais decorrentes do reajuste de 4,50% (quatro e meio por cento), concedido neste Termo Aditivo, deverão ser quitadas no primeiro mês subsequente ao da assinatura deste Termo Aditivo.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão alimentação na modalidade de ticket refeição ou similar, sendo o valor de cada ticket não inferior a R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos), por dia efetivamente trabalhado, incluindo-se nesse valor o quantum referente ao café da manhã.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregadores subsidiarão o fornecimento da refeição, em quaisquer das modalidades retro estabelecidas, sendo que a cota-parte do empregado será de R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos) mensal a partir de 01/05/2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregadores poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento das refeições, inclusive para o café da manhã, ou seja, diretamente utilizando cozinha própria, indiretamente através de restaurantes conveniados ou ainda *ticket* refeição, vale refeição, vale alimentação ou similares, desde que observadas as exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O descumprimento pela empresa da obrigação ajustada nesta cláusula acarretará a indenização substitutiva do valor do benefício *per capita*, a qual será revertida a cada empregado, acrescida da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício. Esta penalidade tem aplicação própria e exclusiva para o descumprimento da cláusula, não sendo cumulativa com qualquer outra penalidade prevista nesta Convenção.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A alimentação aqui prevista, incluindo o café-da-manhã, não tem natureza salarial, não incorporando, assim, ao salário ou à remuneração, para nenhum efeito e em nenhuma hipótese.

### SEGURO DE VIDA

#### CLÁUSULA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregadores ficam obrigados, a partir de 01/05/2017, a contratar um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados, com as seguintes coberturas e características mínimas:



1) R\$ 17.073,79 (Dezessete mil e setenta e três reais e setenta e nove centavos), em caso de **MORTE** do empregado por qualquer causa, independente do local da ocorrência.

2) **INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE (IPA)** - Ficando o segurado, total ou parcialmente inválido permanentemente por acidente, receberá indenização de até R\$ 17.073,79 (Dezessete mil e setenta e três reais e setenta e nove centavos), relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas fornecerão aos empregados ou beneficiários, no prazo de 10 (dez) dias do respectivo requerimento, os documentos que estiverem sob sua guarda e se fizerem necessários ao recebimento das indenizações a cargo das seguradoras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do caput desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Aos empregados que recebam periculosidade será concedido um seguro de vida no valor de R\$ 27.622,85 (vinte e sete mil e seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) em caso de morte do empregado por qualquer causa, independente do local da ocorrência, não sendo este valor cumulativo com o valor descrito nos incisos 1 e 2 do caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A cobertura e a indenização por morte e/ou por invalidez permanente prevista nos incisos 1 e 2 desta Cláusula não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Sem qualquer prejuízo para a empresa na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor recebido pelo empregado a título de indenização por qualquer das hipóteses previstas nesta CLÁUSULA, será sempre deduzido de qualquer outra indenização, inclusive aquela fixada pela Justiça, desde que com base no mesmo sinistro.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - SINDCEL

Com fundamento na decisão emanada de Assembleia Geral Ordinária realizada em 22 de Março de 2017, as empresas associadas e filiadas, se obrigam a recolher a favor do **SINDCEL** – Sindicato da Indústria da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Goiás a importância, conforme especificação abaixo, cuja contribuição deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 30 de setembro de 2017:

- a) Capital Social de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 353,70 (trezentos e cinquenta e três reais e setenta centavos);
- b) Capital Social entre R\$ 250.001,00 (duzentos e cinquenta mil e um real) e R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 589,41 (quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos);
- c) Capital Social entre R\$ 750.001,00 (setecentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), contribuição de R\$ 884,17 (oitocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).

d) Acima de R\$ 1.500.001,00 (hum milhão, quinhentos mil e um real), contribuição de R\$ 1.061,01 (hum mil, sessenta e hum reais e hum centavo).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Com fundamento na Assembleia Geral Extraordinária do dia 05 de abril de 2017, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial 5% (cinco por cento) sobre o salário de maio e 5% (cinco por cento) sobre o salário de novembro de cada empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os descontos previstos nesta cláusula são para manutenção da Entidade Sindical Profissional e prestação de benefícios e assistência aos associados e categoria. É indiscutível nos termos dos artigos 8º da Constituição Federal e artigos 462, 545 e 513 letra 'e' da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, através da conta 1874-1, agência 0014 da Caixa Econômica Federal, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os descontos previstos nesta cláusula ficam limitados à parcela salarial de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**PARÁGRAFO QUARTO** – As empresas que fizerem a retenção e não efetuarem a remessa dos valores aqui previstos dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição independente da correção diária, que será devida a partir da constituição em mora da empresa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os empregados que nos meses destinados aos descontos da contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2017 e novembro/2017, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

**PARÁGRAFO SEXTO – DA ANOTAÇÃO DO VALOR DESCONTO** - O valor do desconto remetido à Entidade Profissional deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais, contendo a data em que for feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade Classista Laboral correspondente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO** - As empresas que fizerem a retenção e não efetuarem a remessa dos valores aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

**PARÁGRAFO OITAVO – OPOSIÇÃO** - Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição até 10 (dez) dias, após receber o pagamento reajustado, ao desconto previsto na cláusula 19ª da seguinte forma: individualmente, através de requerimento do próprio punho perante a secretaria do Sindicato ou, requerer pessoalmente na secretaria da Entidade. Para os trabalhadores das bases territoriais onde não haja delegacia ou subdelegacia do Sindicato o requerimento do próprio punho deverá ser encaminhado à secretaria do Sindicato por correspondência, assegurando o aviso de recebimento. Em hipótese alguma será admitida oposição coletiva feita através da empresa ou sob orientação desta.

**PARÁGRAFO NONO – ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO** - O menor aprendiz estará isento dos descontos da taxa de convenção prevista neste instrumento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO – ACESSO AOS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES** - As empresas permitirão que empregados credenciados da Entidade Sindical Laboral entrem em contato com o Chefe de escritório ou de pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED e RAIS.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

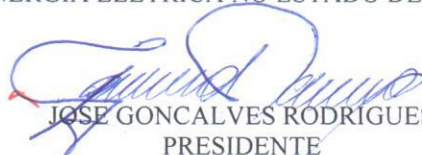
Continuam em vigor todas as cláusulas da Convenção Coletiva do Trabalho com a vigência de 01 de maio de 2016 e 30 de abril de 2018, exceto as cláusulas econômicas, que ora se renovam.

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.



CELIO EUSTAQUIO DE MOURA  
PRESIDENTE

SINDCEL - SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO, GERACAO, TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE  
ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DE GOIAS



JOSE GONCALVES RODRIGUES  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DO ESTADO GOIAS

